

CREDENCIAMENTO

003/2026

CONTRATANTE (UASG)

Estado de Alagoas (925998)

OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, especializado em leilões públicos de bens, mercadorias apreendidas, abandonadas ou declaradas inservíveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

90 dias



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. PRAZO DO CREDENCIAMENTO	10
10. DA CONTRATAÇÃO	10
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO Nº 6/2026

(Processo Administrativo nº 01500.0000049635/2025)

Torna-se público que a Agência De Modernização Da Gestão De Processos - AMGESP, por meio de Comissão instaurada para esse fim (Portaria AMGESP nº 323/2026), sediada na **Av. Walter Ananias, nº. 35 A, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57025-510**, mediante delegação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, realizará CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônica, destinados à alienação de bens e mercadorias apreendidos, abandonados ou declarados inservíveis sob a guarda da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL), nos termos do art. 67-A da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos *serviços, descrevendo o serviço a ser prestado*.

3.2. O requerimento de participação e toda a documentação exigida para fins de habilitação deverão ser apresentados em envelope único, devidamente lacrado, indevassável e rubricado no fecho pelo representante legal do interessado, identificado externamente com a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

3.2.1. O envelope deverá ser protocolado no endereço indicado no item 3.1, mediante registro formal de data e hora de recebimento. No caso de envio eletrônico, será considerada a data e o horário constantes no respectivo protocolo eletrônico ou no registro formal de recebimento pela Administração, inclusive para fins de classificação, quando aplicável;

3.2.2. A ausência de lacre, de identificação adequada, de assinatura válida ou qualquer indício de violação ou adulteração poderá ensejar o não recebimento ou a desconsideração da documentação apresentada, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. A abertura da documentação apresentada pelos interessados será realizada em sessão formal conduzida pela comissão de contratação, em data e horário previamente designados e publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, asseguradas a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.6. A entidade credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar o dia e horário da análise da documentação apresentada pelo interessado, a contar do seu recebimento, na forma prevista na subcláusula 3.3.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser apresentados na forma prevista na cláusula 3.1. deste Edital, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para:

4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail supcpamgesp@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na AMGESP, situada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.sei.al.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail eginaldo.amgesp@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento terá prazo de validade até 17 de fevereiro de 2027, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será o definido no subitem 1.3. do Termo de Referência.

- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. Serão credenciados os participantes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que tenham preenchido integralmente os requisitos exigidos no edital e no termo de referência, sendo considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desconformidade com as exigências nele contidas.

- 11.2. No dia da realização da sessão pública, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados.

- 11.3. O critério de julgamento para a classificação dos participantes será o sorteio público, realizado na presença dos interessados, ocasião em que será elaborada a lista de classificação.

11.4. Os participantes habilitados comporão o rol dos leiloeiros credenciados, aptos à atuação nos leilões realizados durante o prazo de validade deste credenciamento, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação.

11.5. O rol de credenciados poderá ser modificado em função do desempenho do participante, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

11.6. Homologadas as habilitações, o Estado de Alagoas, por meio da AMGESP, publicará no PNCP e no DOE/AL a relação numerada dos credenciados, respeitada a ordem de classificação.

11.7. O Estado de Alagoas, por intermédio da AMGESP, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos participantes, por meio de atestados, certidões, declarações e outros documentos comprobatórios, bem como solicitar a atualização ou revalidação daqueles já apresentados.

11.8. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, o Estado poderá, quando pertinente, agendar vistoria das instalações físicas ou da estrutura operacional dos credenciados, observada a natureza da atuação do leiloeiro, quando pessoa jurídica.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua divulgação no PNCP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.amgesp.al.gov.br>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. APÊNDICE DO ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.5.2. ANEXO B – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

14.5.3. ANEXO C - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE.

14.5.4. ANEXO D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

14.5.5. ANEXO E - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCIDE NAS PRÁTICAS DE NEPOTISMO.

14.5.6. ANEXO F - TERMO DE COMPROMISSO.

14.5.7. ANEXO G - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

14.5.8. ANEXO H - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Maceió – AL, 07 de outubro de 2026.

MARIANA
MILK
SPALDING:10
647647460

Data:
2026.10.07
15:24:12-03'00'

Mariana Milk Spalding

Superintendente Especial de Contratações Públicas

Presidente da Comissão Especial Mista de Credenciamento (Portaria AMGESP nº 323/2026)

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	926925-EAL-SECRETARIA DE EST. FAZ. DE ALAGOAS	ANDRESSA LUZIA IDALINO ROCHA	09/07/2026 18:20 (v 0.34)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		E:01500.0000049635 /2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Visa o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônica, destinados à alienação de bens e mercadorias apreendidos, abandonados ou declarados inservíveis sob a guarda da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL), nos termos do art. 67-A da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mínima	Comissão de Venda Pago Pela Administração	Comissão de Venda Pago Pelo Comprador
01	3972	<u>Leiloeiros</u> Descrição complementar: Contratação por intermédio de credenciamento para a prestação de serviços contínuos de Leiloeiros Públicos	Unitário	01	0%	5%

		Oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), que envolve administrar e operacionalizar leilões públicos.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 5 anos, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é essencial à execução das atividades de alienação de bens apreendidos e gestão patrimonial do Estado de Alagoas, e encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, pois assegura a manutenção ininterrupta do serviço, reduz a necessidade de instauração frequente de novos procedimentos administrativos, proporciona maior planejamento, estabilidade operacional e segurança jurídica, além de estar alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Além disso, considerando que a contratação não gera ônus financeiro ao erário, visto que a remuneração do leiloeiro é custeada exclusivamente pelo arrematante, a adoção de vigência plurianual não implica impacto orçamentário, reforçando sua adequação e vantajosidade para a Administração Pública.

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, de modo a minimizar impactos ambientais e promover o uso racional de recursos públicos, em consonância com o art. 11, inciso IV, e com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Nesse sentido, os leilões deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, deslocamentos físicos e emissões indiretas de carbono. A divulgação dos certames, o recebimento de propostas, a realização de lances e a formalização dos atos deverão ocorrer por meio digital, sempre que tecnicamente viável.

4.1.4. A alienação tempestiva dos bens apreendidos contribui para a redução de riscos ambientais, evitando o acúmulo prolongado de materiais e mercadorias em depósitos públicos, especialmente aqueles sujeitos à deterioração, obsolescência ou potencial impacto ambiental.

4.1.5. Além disso, deverá ser incentivada a destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis ou sem valor econômico, observando-se, quando aplicável, a legislação ambiental vigente e as normas de gestão de resíduos, promovendo práticas alinhadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4.1.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos contidos nos itens 4.3 do Estudo Técnico Preliminar, 3.9 do Documento de Formalização de Demanda – (DFD).

4.1.5.2. Adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 3ª edição publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746 /2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

4.4.2. Caso o contratado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços. Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os leiloeiros credenciados executarão os serviços conforme convocação da SEFAZ/AL, obedecendo às condições e cronogramas estabelecidos no edital de credenciamento e nas instruções administrativas complementares.

- a. O leiloeiro deverá utilizar sistema eletrônico seguro e rastreável, capaz de registrar todas as operações e manter logs de auditoria;

- b. Deverá observar as normas de transparência e integridade, assegurando publicidade ampla e igualdade entre os participantes;
- c. Todo o material informativo e promocional do leilão deverá conter a identificação institucional da SEFAZ/AL e a referência ao processo administrativo correspondente;
- d. É vedada a delegação total ou parcial das atividades a terceiros, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas previamente pela SEFAZ/AL;
- e. O pagamento do valor correspondente ao lance vencedor será realizado diretamente pelo arrematante aos cofres públicos do Estado de Alagoas, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ, (Código 62260-5), código de receita específico para alienação de bens móveis, vedado o trânsito, ainda que temporário, do valor principal da arrematação por conta bancária de titularidade do leiloeiro oficial.
- f. A comissão devida ao leiloeiro oficial, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, será suportada exclusivamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.461/2023.
- g. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro responsável pela condução do certame, em conta bancária de sua titularidade, de forma segregada dos valores pertencentes ao Estado, vedada qualquer movimentação dos recursos da arrematação por conta do leiloeiro.
- h. Os dados bancários destinados ao pagamento da comissão, bem como as orientações para sua realização, serão divulgados no Edital do Leilão correspondente, após a designação do Leiloeiro Público Oficial responsável pela condução do respectivo certame.
- i. Realizar o leilão na forma presencial e on-line, no dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Leilão instituída pela SEFAZ-AL, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- j. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro de acordo com a regulamentação da profissão.
- k. Site próprio que possibilite não só a divulgação, inclusive com lances on-line simultâneo, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote, bem como a apresentação das últimas três realizações de leilões pela internet.
- l. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- m. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, de ofertados via internet.
- n. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos, e-mail, ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço completo (cidade, CEP, UF), CNPJ/CPF, RG, e-mail e telefone / DDD.
- o. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- p. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou. Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão instituída pela portaria SEFAZ-AL, contendo no mínimo: no do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote e o estado de conservação do bem;
- q. Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet (endereço eletrônico), mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos;
- r. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;
- s. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- t. O leiloeiro deverá comprovar, quando da prestação de contas, apresentando relatório detalhado contendo os valores arrecadados, multas e outras receitas e a comissão percebida e os documentos comprobatórios pertinentes.
- u. Concluído o leilão, o leiloeiro deverá apresentar à Comissão Permanente de Leilão da SEFAZ/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestação de contas detalhada contendo, no mínimo:

I – relação dos lotes arrematados e respectivos valores;

II – identificação completa dos arrematantes;

III – comprovantes de recolhimento dos valores da arrematação diretamente aos cofres estaduais por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAR;

IV – demonstrativo da comissão devida ao leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante;

V – relatório circunstanciado da execução do certame.

- v. Na hipótese de recursos administrativos ou intercorrências que impeçam o encerramento imediato da prestação de contas, o leiloeiro apresentará relatório complementar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, restrito aos lotes pendentes de regularização.
- w. Não será permitida a liberação de qualquer bem sob a guarda da contratada sem a prévia autorização do Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão Permanente de Leilão instituída pela SEFAZ/AL, e do leiloeiro oficial. Para fins de liberação do bem ao arrematante, poderá ser exigida a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, quando aplicável, como forma de comprovação do recolhimento dos valores devidos à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital e na legislação aplicável.
- x. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;
- y. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- z. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;
- aa. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- ab. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, Comissão Permanente de Leilão instituída pela SEFAZ/AL, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;
- ac. Dar ciência ao (Estado, SEFAZ-AL e a Comissão Permanente de Leilão), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- ad. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Estado em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO, o efetivo recolhimento dos valores devidos ao Estado por meio do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAR e/ou qualquer outro método autorizado pelo órgão.
- ae. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (Estado, SEFAZ-AL e Comissão Permanente de Leilão) cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- af. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo Estado (Comissão Permanente de Leilão);
- ag. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do (Estado, da SEFAZ-AL e da Comissão Permanente de Leilão), no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- ah. Fornecer ao (Estado, à SEFAZ-AL e a Comissão Permanente de Leilão), relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- ai. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências;
- aj. Disponibilizar os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o Estado de Alagoas, bem como a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-AL;
- ak. Não utilizar o nome do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-AL ou da Comissão Permanente de Leilão, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- al. Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação;
- am. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO ao Estado, bem como a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-AL (Comissão Permanente de Leilão da SEFAZ-AL) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

- an. Fica estabelecido que, na hipótese de a prestação de contas do leilão apurar valores devidos ao Estado, estes deverão ser integralmente recolhidos à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, utilizando-se o código de arrecadação aplicável, observado o procedimento definido pela Administração;
- ao. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Comissão Permanente de Leilão da SEFAZ-AL definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

5.1.1. Na hipótese de ausência, insuficiência ou eventual omissão de quaisquer dos itens acima mencionados neste Termo de Referência, deverá ser observado o disposto no item 4.5 e seus subsequentes constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais passam a integrar o presente instrumento para fins de complementação, interpretação e adequada instrução do procedimento, garantindo a conformidade técnica, jurídica e administrativa da contratação.

5.1.2. O início da execução dos serviços dar-se-á mediante autorização formal do Fiscal do Contrato, por meio da emissão de Ordem de Serviço (O.S.), observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

5.2.2. O Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Editais, Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

a) Divulgar, o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo do licitante/leiloeiro (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

b) Elaborar os Editais e avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

c) Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão no Diário Oficial do Estado;

d) Efetuar todas as ações necessárias para a alienação dos bens, desde o levantamento até a entrega final dos mesmos.

e) Realizar o leilão na forma presencial e on-line, no dia e hora previamente designada pela Comissão Permanente de Leilão instituída pela SEFAZ-AL, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

f) Prestar, de forma adequada, todos os serviços objeto do presente contrato, observando as condições e especificações nele estabelecidas.

g) Executar os serviços em conformidade com os padrões e diretrizes fixados pelo Estado, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de cláusulas ou condições previstas neste instrumento contratual e no respectivo Edital.

h) Realizar os serviços por intermédio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, respondendo por quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, ainda que decorrentes de atos de empregados, prepostos, terceirizados ou mandatários, independentemente da existência ou ausência de fiscalização por parte do Estado.

- i) Responder também pelos danos e prejuízos eventualmente causados a terceiros, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias, com estrita observância das normas legais e das exigências das autoridades competentes.
 - j) Abster-se de pronunciar-se, em nome da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL) ou do Estado de Alagoas, perante órgãos de imprensa ou quaisquer terceiros, sobre assuntos relacionados às atividades contratadas ou aos procedimentos sob sua responsabilidade.
 - l) Executar os serviços em conformidade com as orientações e procedimentos determinados pelo Estado, observando rigorosamente a legislação aplicável.
 - m) Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais relativos aos bens sob sua responsabilidade, bem como sobre todo e qualquer conteúdo a que tenha acesso em razão da execução contratual, sejam ou não diretamente vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - n) Fornecer a seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, materiais e condições de trabalho exigidos pela legislação ou por normas específicas, necessários à adequada execução dos serviços.
 - o) Comunicar, de forma imediata e por escrito, ao Estado, à SEFAZ/AL e à Comissão Permanente de Leilão, qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços.
 - p) Corrigir, de imediato, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se por ressarcir o Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de perda, extravio ou dano a bem sob sua guarda ou responsabilidade.
 - q) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Estado, pela SEFAZ/AL ou pela Comissão Permanente de Leilão, atendendo prontamente às reclamações ou solicitações apresentadas.
 - r) Fiscalizar o pleno e regular cumprimento dos serviços contratados, assumindo integralmente os ônus decorrentes dessa atividade, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Estado e pela Comissão Permanente de Leilão.
 - s) Submeter-se a toda e qualquer fiscalização promovida pelo Estado, pela SEFAZ/AL ou pela Comissão Permanente de Leilão, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.
 - t) Apresentar ao Estado, à SEFAZ/AL e à Comissão Permanente de Leilão relatório circunstanciado sobre o resultado dos leilões realizados, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
 - u) Promover ampla divulgação dos leilões, por meio de anúncios, envio de correspondência a clientes cadastrados e divulgação em meios adequados, especialmente na localidade de realização do evento e em sua região de abrangência.
 - v) Disponibilizar, sem qualquer ônus para o Estado de Alagoas e para a SEFAZ/AL, todos os equipamentos e recursos necessários à realização dos eventos, bem como pessoal suficiente para o adequado atendimento aos compradores.
 - x) Abster-se de utilizar o nome do Estado de Alagoas, da SEFAZ/AL ou da Comissão Permanente de Leilão, bem como sua condição de contratado, em quaisquer materiais de divulgação profissional, como cartões de visita, anúncios ou publicações, salvo quando se tratar de divulgação referente ao evento específico autorizado.
- 5.2.3. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Avaliação, elaboração de editais e avisos, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis sob guarda ou posse desta Secretária da Fazenda estadual, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.
- 5.2.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 5.2.3.2. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Agentes de Contratação, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e número de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

b) valor do lance vencedor ofertado;

c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

5.2.3.3. O contratado deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio dos Agentes de Contratação.

5.2.3.4. O Contratado é obrigado a cumprir os atos constantes na legislação específica de leiloeiro.

5.2.3.5. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá o direito a receber a comissão de 5% para bens, pagas obrigatoriamente pelos compradores, por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, 19 de outubro de 1932, e do art. 884, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

5.2.3.6. O Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu art. 5º, §1º, que, quando o leilão for conduzido por leiloeiro oficial, deverão ser observados requisitos específicos de qualificação e formalização. Já o §2º do mesmo artigo prevê que ao leiloeiro poderão ser atribuídas tarefas complementares, como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, organização de visitação, atendimento integral aos interessados e prestação de contas à Administração.

5.2.3.6.1. O contratado deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

5.2.6.6.1.1. Para Pessoa Jurídica:

a) Contrato Social;

b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;

c) Cópia RG e CPF do representante legal.

5.2.6.6.1.2. Para Pessoa Física:

a) Cópia RG e CPF;

b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço.

5.2.4 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

5.2.5. O contratado é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, suas e de sua equipe, caso seja necessário permanência no Estado de Alagoas.

5.2.6. O contratado é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens. O contratado é obrigado a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE.

5.2.7. O contratado é obrigado a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.2.8. O contratado deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados.

5.2.9. O contratado é obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.10. O contratado deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

5.2.11. O valor correspondente ao bem arrematado será recolhido diretamente pelo arrematante aos cofres da SEFAZ mediante DAR, não transitando em conta bancária do leiloeiro.

5.2.12. Em hipótese nenhuma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la.

5.2.13. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.2.14. Os riscos inerentes à execução do leilão, inclusive inadimplemento do arrematante, falhas operacionais da plataforma eletrônica ou custos de divulgação, correrão exclusivamente por conta do leiloeiro credenciado, não gerando qualquer responsabilidade financeira para a Administração Pública.

5.3. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

5.3.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- b. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento, contendo todas as regras, condições e procedimentos necessários à regular organização e execução de cada evento, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando transparência, isonomia entre os participantes e segurança jurídica aos atos praticados.
- d. Incumbe ainda à Administração dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos e promover, quando necessário, ajustes ou retificações no edital, assegurando a legalidade, transparência e regularidade dos procedimentos, bem como a observância aos princípios que regem as contratações públicas.
- e. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- f. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, Comissão Permanente de Leilão instituída pela SEFAZ/AL, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. Durante a vigência do contrato, a Comissão Permanente de Leilão, instituída pela SEFAZ/AL, exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo determinar correções, sustações ou refazimento de atividades em desconformidade com as condições contratuais.

5.8. A comunicação entre a SEFAZ/AL e a empresa contratada será realizada por meio de ofício, correio eletrônico institucional ou contato telefônico oficial disponibilizado pelos órgãos participantes.

5.9. GRATUIDADE DA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

5.9.1 A plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro deverá assegurar acesso integral, gratuito e irrestrito aos interessados e arrematantes, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de cadastro, habilitação, utilização do sistema, participação nos lances ou emissão de documentos relacionados ao certame, ressalvada exclusivamente a comissão legalmente devida pelo arrematante ao leiloeiro oficial.

5.9.2. O sistema deverá garantir a rastreabilidade das operações realizadas, mantendo registros eletrônicos (logs de auditoria), histórico de lances, identificação dos participantes, data e horário de cada operação, preservando a integridade, autenticidade e auditabilidade das informações durante todo o procedimento.

5.10. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

5.10.1. Edital de Credenciamento permanecerá disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, assegurando ampla publicidade, transparência e acesso aos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.10.2. O ingresso de novos interessados observará as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, preservando-se a ordem de classificação vigente mediante inclusão dos novos credenciados ao final da lista formada por sorteio público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Indica-se para a Gestão de Fiscalização do Contrato o servidor Ronaldo de Carvalho Manicoba - Auditor Fiscal da Receita Estadual / Matrícula: 81813-5 e E-mail corporativo: ronaldomanicoba@sefaz.al.gov.br.

6.9. GESTOR DO CONTRATO:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8. Indica-se para a Gestão e Execução do Contrato a servidora Andressa Luzia Idalino Rocha – Assessora Técnica / Matrícula: 768-4, E-mail corporativo: alrocha@sefaz.al.gov.br e Telefone: (82) 98833-9196.

6.9.9. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a regularidade dos procedimentos, a publicidade dos atos, a prestação de contas e o cumprimento das obrigações editalícias, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. DA EXECUÇÃO:

6.10.1 Considerando que não há obrigatoriedade de contratação imediata e/ou simultânea de todos os credenciados, estabelece-se a necessidade de convocação dos interessados mediante sistema de rodízio. Nada impede, contudo, que o órgão proceda à contratação imediata ou simultânea de mais de um credenciado, caso a demanda ou a necessidade administrativa assim o exija, observados os princípios aplicáveis à contratação pública.

6.10.2. Os leilões serão distribuídos entre os leiloeiros habilitados de forma objetiva, isonômica e impessoal, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos.

6.10.3. A convocação para a realização dos leilões será efetuada por meio do endereço eletrônico informado pelo credenciado no ato da entrega da documentação de credenciamento, competindo à SEFAZ/AL encaminhar a comunicação formal ao referido e-mail.

6.10.4. O leiloeiro convocado deverá manifestar-se quanto ao interesse na execução do leilão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do envio da mensagem eletrônica pela SEFAZ/AL, independentemente de confirmação de leitura ou de recebimento pelo destinatário.

6.10.5. O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretado como renúncia à convocação específica, hipótese em que será chamado o próximo credenciado. A convocação dos leiloeiros credenciados observará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida mediante sorteio público realizado após o encerramento da fase inicial de credenciamento.

6.10.5.1. Após cada contratação efetivada, o leiloeiro convocado será automaticamente reposicionado na última colocação da lista de classificação, assegurando-se sistema permanente de rodízio, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e distribuição objetiva da demanda.

6.10.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEFAZ/AL, especialmente o endereço eletrônico utilizado para comunicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento da convocação por desatualização de suas informações.

6.10.7. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido no item 6.10.4 implicará a perda da vez na ordem de convocação, sendo o credenciado automaticamente remanejado para o final da fila, com imediata convocação do subsequente, garantindo-se a regularidade e a continuidade do sistema de rodízio.

6.10.8. Na hipótese de recusa motivada e / ou formalmente manifestada pelo credenciado, aplicar-se-á o mesmo entendimento conferido à ausência de manifestação no prazo estabelecido 6.10.4. o leiloeiro automaticamente remanejado para o final da ordem cronológica de convocação / habilitação.

6.10.9. Tal medida tem por finalidade assegurar a continuidade do sistema de rodízio, a eficiência administrativa e a isonomia entre os credenciados, prevenindo qualquer possibilidade de favorecimento, escolha direcionada de lotes ou seleção estratégica em razão de eventual expectativa de maior remuneração, garantindo-se tratamento impessoal e equitativo a todos os participantes.

6.10.10. Os leiloeiros que vierem a se credenciar posteriormente serão inseridos ao final da lista de classificação vigente, preservando-se a ordem previamente estabelecida pelo sorteio público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá qualquer pagamento por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas (SEFAZ/AL), uma vez que o presente processo tem por objeto apenas o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial, não implicando, por si só, obrigação financeira para a Administração Pública.

7.1.1. Quando da efetivação da contratação, por meio de processo de inexigibilidade de licitação e realização do leilão público, o leiloeiro credenciado fará jus à **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga exclusivamente pelo arrematante**, conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7.2. Dessa forma, a SEFAZ/AL não assumirá qualquer custo, despesa ou encargo financeiro decorrente da execução dos serviços de leilão, sendo certo que toda e qualquer remuneração do leiloeiro decorrerá diretamente do valor pago pelo arrematante, não havendo repasse de recursos públicos.

7.3. A prestação de contas apresentada pelo leiloeiro oficial deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, contemplando, entre outros elementos, a relação dos bens arrematados, os respectivos valores, os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao Estado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, quando aplicável, bem como os demais documentos exigidos pela Comissão Permanente de Leilão para verificação da regular execução dos serviços.

7.3.1. Na hipótese de a prestação de contas evidenciar a existência de valores eventualmente devidos ao leiloeiro oficial, em decorrência de procedimento expressamente autorizado pela Administração e previsto no Edital e no Contrato, eventual repasse somente poderá ocorrer após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado.

7.4. O atesto constitui a declaração formal de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais, sendo indispensável para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio legalmente admitido, após o cumprimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

7.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU SERVIÇOS:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.2. O recebimento dos serviços será realizado por servidores designados pela SEFAZ/AL, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto das atividades executadas.

7.7.2.1. O recebimento se dará em duas etapas:

- a. Recebimento provisório: ocorrerá após a realização do leilão, mediante apresentação pelo leiloeiro de relatório descritivo e documentação comprobatória das etapas executadas, incluindo a ata do leilão e a relação dos bens arrematados;
- b. Recebimento definitivo: será formalizado após a análise e conferência dos relatórios de prestação de contas, verificação do repasse integral dos valores arrecadados à SEFAZ/AL e aprovação final pela unidade gestora responsável.

7.7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2.3..O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste do serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.4.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4.3. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para correção.

7.7.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 LIQUIDAÇÃO:

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1.1. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de preços ao consumidor).

7.10. FORMA DE PAGAMENTO:

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.10.2. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.5. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e permite a contratação simultânea de credenciados, conforme a necessidade da Administração Pública.

9.1.2. Serão credenciados os participantes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que tenham preenchido integralmente os requisitos exigidos no edital e no termo de referência, sendo considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desconformidade com as exigências nele contidas.

9.1.3. No dia da realização da sessão pública, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados.

9.1.4. O critério de julgamento para a classificação dos participantes será o sorteio público, realizado na presença dos interessados, ocasião em que será elaborada a lista de classificação.

9.1.5. Os participantes habilitados comporão o rol dos leiloeiros credenciados, aptos à atuação nos leilões realizados durante o prazo de validade deste credenciamento, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação.

9.1.6. O rol de credenciados poderá ser modificado em função do desempenho do participante, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

9.1.7. Homologadas as habilitações, o Estado de Alagoas, por meio da AMGESP, publicará no PNCP e no DOE/AL a relação numerada dos credenciados, respeitada a ordem de classificação.

9.1.8. O Estado de Alagoas, por intermédio da AMGESP, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos participantes, por meio de atestados, certidões, declarações e outros documentos comprobatórios, bem como solicitar a atualização ou revalidação daqueles já apresentados.

9.1.9. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, o Estado poderá, quando pertinente, agendar vistoria das instalações físicas ou da estrutura operacional dos credenciados, observada a natureza da atuação do leiloeiro, quando pessoa jurídica.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

9.2.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário (comissão). Assim, por analogia ao art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, o regime mais compatível.

9.2.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração do leiloeiro corresponderá a percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos da legislação profissional aplicável, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para a Administração Pública.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

9.3.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome do interessado no processo de credenciamento, seja ele pessoa jurídica ou pessoa física.

9.3.2.1. No caso de pessoa jurídica, a verificação abrangerá também o sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2.2. Quando se tratar de pessoa física, a consulta será realizada exclusivamente em seu nome, para fins de verificação de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A eventual tentativa de burla às sanções ou impedimentos administrativos será apurada mediante a verificação de vínculos societários, relações de parentesco, coincidência de endereços, identidade ou similaridade de objeto social, linhas de fornecimento correlatas, compartilhamento de estrutura operacional, dentre outros elementos indicativos.

9.3.4.1. No caso de pessoa jurídica, a análise abrangerá seus sócios, administradores e eventuais empresas coligadas ou vinculadas. Quando se tratar de pessoa física, a verificação considerará possíveis vínculos com pessoas jurídicas, participação societária, atuação como representante ou interposta pessoa, bem como quaisquer outros elementos que possam indicar tentativa de contornar restrições impostas pela Administração Pública.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no caso em que se aplique.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- 9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (no caso se aplica).
- 9.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (no caso se aplica).
- 9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física;

9.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

9.6.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.6.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.10. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

9.6.11. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.6.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.1.2. Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional registrado ativo e regular como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e legislação correlata em plena validade;

9.7.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

9.7.1.4.1. Características: execução de serviço especializado consistente na organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens e mercadorias apreendidos, abandonados ou inservíveis

9.7.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, no caso de pessoa física em seu nome.

9.7.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.1.7. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar a qualificação técnica dos interessados deverá observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações assumidas, compatíveis com a natureza do objeto.

- a. Registro Profissional: Comprovação de registro ativo e regular como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e legislação correlata.
- b. Regularidade Funcional: Declaração de que não se encontra suspenso, impedido ou proibido de exercer a atividade de leiloeiro, inclusive perante a Junta Comercial competente.
- c. Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de experiência na realização de leilões públicos ou privados, mediante:
 - c1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
 - c.2. Certidão(ões) emitida(s) por Junta Comercial que comprovem atuação anterior como leiloeiro oficial.
- d. Plataforma Eletrônica: Comprovação de que dispõe de plataforma eletrônica própria ou contratada, apta à realização de leilões eletrônicos, contendo:
 - d1. Sistema de lances em tempo real;
 - d2. Registro automático das propostas;
 - d3. Emissão de relatórios;
 - d4. Segurança da informação e rastreabilidade.
- e. Estrutura Operacional: Declaração de que possui estrutura técnica e operacional suficiente para:
 - e1) Organização dos lotes;
 - e2) Divulgação do certame;
 - e3) Atendimento aos arrematantes;
 - e4) Emissão de atas e relatórios.

9.8 Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.3.1. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.3.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.3.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.8.3.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não gera despesa para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e do Decreto nº 22.427/1933, observados os percentuais legalmente admitidos. Assim, não há valor estimado de contratação a ser suportado pelo Estado de Alagoas, tampouco impacto orçamentário, considerando que o serviço não envolve pagamento direto, reembolso ou qualquer tipo de transferência de recursos públicos ao credenciado.

10.2. Ressalta-se que a comissão do leiloeiro corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no edital e na legislação profissional aplicável, constituindo encargo exclusivo do arrematante, não integrando receita pública nem gerando qualquer despesa para a Administração.

10.3. Dessa forma, o presente credenciamento possui valor estimado igual a R\$ 0,00 para fins orçamentários, não sendo necessária a previsão de dotação específica, tampouco a inclusão no Plano Anual de Contratações (PCA), por ausência de impacto financeiro direto ao erário.

10.4. Não se aplica, em virtude da contratação não envolver ônus financeiro para o Estado de Alagoas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

12.2. O presente credenciamento possui natureza jurídica de procedimento auxiliar de contratação pública, nos termos dos arts. 78, inciso III, e 79 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando relação contratual típica de prestação de serviços com ônus para a Administração.

12.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário, previdenciário ou qualquer relação de subordinação hierárquica entre o Leiloeiro Público Oficial e o Estado de Alagoas.

12.3. O leiloeiro atuará de forma autônoma, independente e por sua conta e risco, sendo sua remuneração custeada exclusivamente pelo arrematante, mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos da legislação que regula a profissão.

12.4. Não haverá qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Pública quanto às obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias eventualmente assumidas pelo leiloeiro.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, (...) de (...) de (...).

Identificação e assinatura do servidor público estadual (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Sem Anexo.

14. ANEXO II

Sem Anexo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRESSA LUZIA IDALINO ROCHA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 18:20:07.

EAL-SECRETARIA DE EST. FAZ. DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 56/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: E:01500.0000049635/2025

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o planejamento e a instrução processual do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para atuação nos procedimentos de alienação de bens apreendidos ou abandonados sob a posse da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL), nos termos do art. 67-A da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996.

De acordo com Joel de Menezes Nieburh1:

“(...) o ponto fundamental é que o credenciamento pressupõe a contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem a utilidade reclamada pela Administração Pública. Logo, para realizar o credenciamento, é necessário que a Administração Pública elabore documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quando ela se compromete a pagar a título de contraprestação (...) importantíssimo é que todos os interessados em colher os benefícios econômicos do contrato sejam credenciados. Não deve haver limites para o credenciamento, número máximo de credenciados(...)”.

No marco jurídico trazido pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento (art. 6º, XLIII) constitui procedimento auxiliar destinado a habilitar interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo contratações padronizadas, não exclusivas e sem ônus direto para o órgão público — hipótese prevista como inexigibilidade de licitação (art. 74, IV). A lei reforça, ainda, a obrigatoriedade do planejamento prévio (art. 18), a observância dos princípios da economicidade, motivação, eficiência e transparência (arts. 105, 107 e 141) e a necessidade de edital de chamamento público (arts. 78 e 79).

Diante da ausência de regulamentação específica no âmbito estadual, aplica-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme autorização do art. 187 da Lei nº 14.133/2021. A atividade de leiloeiro, por sua vez, é disciplinada pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e pelo Manual de Leiloeiros da JUCEAL.

Entre as modalidades previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a forma paralela e não excludente (inciso I) revela-se a mais compatível com o interesse público, pois permite a habilitação de múltiplos profissionais em condições uniformes, amplia a competitividade, reduz riscos de descontinuidade e confere maior flexibilidade operacional à Administração.

A SEFAZ/AL, em razão de suas atribuições institucionais, realiza de maneira recorrente operações de fiscalização que resultam na apreensão de bens e mercadorias. Após o devido processo administrativo, e ausente manifestação ou regularização pelo contribuinte, esses bens passam a integrar o acervo da Secretaria, permanecendo sob sua responsabilidade até definição de sua destinação final.

O volume crescente desses materiais gera impactos logísticos e operacionais, ocupando espaços essenciais às atividades administrativas e criando riscos de depreciação, perda de valor e custos indiretos de conservação.

Nos termos do art. 67-A da Lei Estadual nº 5.900/1996, compete à SEFAZ promover a alienação desses bens, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. O leilão público constitui o meio mais vantajoso para o desfazimento dos bens, possibilitando retorno financeiro ao erário, desocupação das áreas de depósito e otimização da gestão patrimonial.

Historicamente, a SEFAZ/AL já realizou alienações por meio de leiloeiros oficiais credenciados, a exemplo do processo E:01500.0000024109/2023, formalizada sob o regime da Lei nº 8.666/1993, obtendo resultados satisfatórios quanto à publicidade dos certames, competitividade das ofertas e ausência de custos diretos à Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro é integralmente custeada pelos arrematantes, conforme percentuais definidos em edital.

Entretanto, com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, todos os novos procedimentos administrativos devem ser integralmente adequados ao novo marco legal, impondo-se a instauração de novo credenciamento, sob pena de desconformidade normativa, fragilização da segurança jurídica e risco de descontinuidade das ações de destinação dos bens apreendidos.

Assim, a necessidade administrativa que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar consiste na instituição de credenciamento contínuo de leiloeiros oficiais, registrados na JUCEAL, para garantir a realização de leilões públicos de forma eficiente, transparente e sem ônus direto ao Estado de Alagoas, atendendo às exigências legais e assegurando:

- a) otimização do espaço físico destinado à guarda de bens apreendidos;
- b) recuperação de receitas mediante a alienação de materiais e mercadorias;
- c) a ampliação da transparência e da publicidade dos atos administrativos;
- d) e a racionalização dos custos administrativos relacionados à manutenção e destinação desses bens.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Executiva Administrativa	Eliza Maria Pessoa Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DO OBJETO:

4.1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, regularmente registrados e em situação ativa na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para prestação de serviços de organização, divulgação e execução de leilões públicos presenciais e eletrônicos, destinados à alienação de bens e mercadorias apreendidos, abandonados, inservíveis ou ociosos sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ /AL.

4.1.2. A execução dos leilões compreende todas as etapas operacionais e administrativas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Avaliação e descrição dos bens a serem leiloados;
- b) Preparação, organização e divulgação dos editais de leilão, em meio físico e eletrônico;

- c) Divulgação em plataformas digitais, sites especializados e demais canais de comunicação pública, visando ampla publicidade;
- d) Realização de leilões presenciais e eletrônicos, conforme cronograma e diretrizes da SEFAZ/AL;
- e) Controle de lances, adjudicação, emissão de relatórios e documentos relativos à arrematação;
- f) Arrecadação e repasse à SEFAZ/AL dos valores obtidos com as alienações, conforme as normas legais vigentes;
- g) Prestação de contas final de cada leilão realizado, mediante relatório circunstanciado de resultados e valores arrecadados.

4.1.3. O credenciamento se destina a formar cadastro de profissionais habilitados, permitindo que todos os leiloeiros interessados, desde que atendam aos requisitos legais, possam ser convocados para a realização de leilões, de acordo com a conveniência e o planejamento da SEFAZ/AL.

4.1.4. A contratação se dará sem ônus financeiro direto à Administração Pública, uma vez que o leiloeiro será remunerado exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, em percentual previamente definido no edital de credenciamento, respeitando os limites do Decreto nº 21.981/1932 e do Decreto Federal nº 11.461/2023.

4.1.4. O objeto em questão possui natureza técnica e especializada, caracterizando-se como serviço de natureza comum e continuada, essencial à execução das atividades de alienação de bens apreendidos e gestão patrimonial do Estado de Alagoas, e encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.2.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua homologação, período durante o qual permanecerá aberto à participação de novos interessados, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste instrumento, garantindo a continuidade, a competitividade e a ampla participação no processo.

4.2.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa devidamente motivada pela Administração, com vistas à continuidade do serviço e ao atendimento do interesse público, conforme dispõe o art. 107, inciso II, e o art. 105, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou comunicado oficial de prorrogação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e nos demais meios de divulgação utilizados para o chamamento público original, mantidas todas as condições e exigências previstas neste edital.

4.2.3.1. Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não trate expressamente da prorrogação de editais de credenciamento, a prática é plenamente admitida com base nos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.3.1. Caberá ao interessado, quando da contratação, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão de forma eletrônica, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	OBJETO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	0 %	5 %

4.3.3. Requisitos da Contratação:

4.3.3.1. Profissional com registro ativo e regular na JUCEAL;

4.3.3.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.3.3.3. Site próprio e plataforma eletrônica para divulgação e realização de leilões;

4.3.3.4. Responsabilidade por todas as etapas do certame (avaliação, divulgação, realização, prestação de contas);

4.3.3.5. Comissão e taxa de pátio pagas exclusivamente pelos arrematantes;

4.3.3.6. Vedada a criação de vínculo empregatício com a Administração.

4.3.4. Requisitos do Credenciamento:

4.3.4.1. A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro, qualificação técnica e pessoal, previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.3.5. Forma e critérios de seleção do credenciado:

4.3.5.1. Considerando que não há obrigatoriedade de contratação imediata e/ou simultânea de todos os credenciados, estabelece-se a necessidade de convocação dos interessados mediante sistema de rodízio. Nada impede, contudo, que o órgão proceda à contratação imediata ou simultânea de mais de um credenciado, caso a demanda ou a necessidade administrativa assim o exija, observados os princípios aplicáveis à contratação pública.

4.3.5.2. O rodízio será organizado de forma cronológica, respeitando-se rigorosamente a ordem de protocolo. A partir da data de início do credenciamento, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Protocolo a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação. No ato de entrega, será emitido o respectivo número de protocolo, contendo data e horário, que definirá a ordem de convocação.

4.3.5.3. A convocação será realizada por meio do endereço de e-mail informado pelo credenciado no momento do credenciamento, cabendo à SEFAZ enviar a comunicação para o referido endereço eletrônico. O prazo para manifestação do interesse será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir do momento do envio do e-mail pela SEFAZ, independentemente de confirmação de leitura e/ou de recebimento pelo credenciado.

4.3.5.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado manter seus dados de contato, especialmente o endereço de e-mail, atualizados junto à SEFAZ.

4.3.5.5. A ausência de manifestação dentro do prazo de 48 horas úteis implicará a perda da vez, sendo o credenciado automaticamente remanejado para o final da fila, com convocação imediata do subsequente, garantindo-se a continuidade do sistema de rodízio.

4.4. NATUREZA E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.4.1. Serviço técnico especializado, de natureza comum e continuada, executado sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 79.

4.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5.1. Os leiloeiros credenciados executarão os serviços conforme convocação da SEFAZ/AL, obedecendo às condições e cronogramas estabelecidos no edital de credenciamento e nas instruções administrativas complementares.

4.5.2. A execução compreenderá todas as etapas técnicas e operacionais inerentes à atividade, incluindo:

- a. Recebimento, conferência e organização das informações sobre os bens a serem leiloados;
- b. Avaliação, descrição e registro fotográfico dos lotes, com apoio técnico da SEFAZ quando necessário;
- c. Elaboração e divulgação dos editais de leilão, observando prazos e requisitos legais;
- d. Publicação das informações em meio eletrônico, preferencialmente em site próprio do leiloeiro e no portal oficial da SEFAZ/AL, garantindo ampla publicidade e acesso;
- e. Condução dos leilões presenciais e eletrônicos, assegurando igualdade de condições aos licitantes;
- f. Recebimento e controle dos lances, lavratura das atas de arrematação e demais documentos formais;

- g. Recolhimento dos valores pagos pelos arrematantes e posterior repasse à SEFAZ/AL, conforme as regras estabelecidas;
- h. Elaboração e envio do Relatório de Resultados do Leilão, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas, bens alienados, valores de comissão e demais informações pertinentes.
- i. Durante toda a execução, o leiloeiro deverá observar fielmente as normas de conduta profissional, os prazos e as orientações emitidas pela SEFAZ/AL, respondendo por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes de sua atuação.
- j. Poderão participar do certame os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e regular junto à Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), devidamente habilitados e sem qualquer restrição para o exercício da atividade, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos Anexos.
- k. O Estado fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, exceto nas hipóteses em que o próprio Estado ou a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL) venha a cancelar o leilão. Nessa situação, o Estado deverá reembolsar ao Leiloeiro todas as despesas devidamente comprovadas e relacionadas à realização do evento. Da mesma forma, caso ocorra a exclusão de bens do certame — total ou parcialmente — o Estado ficará sujeito ao pagamento da comissão devida ao Leiloeiro, calculada com base no valor do lance inicial dos bens retirados.
- l. O Contratado receberá por seus serviços comissão e taxa de pátio pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta do edital;
- m. Em nenhuma hipótese, será o Estado e /ou a SEFAZ-AL responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.
- n. Em nenhuma hipótese o Estado de Alagoas e/ou a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AL) serão responsáveis pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, tampouco pelos custos ou despesas que o CONTRATADO venha a incorrer para efetuar o recebimento dessa comissão.
- o. Em nenhuma hipótese recairá sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por despesas relacionadas à execução do objeto contratado. Todas as despesas decorrentes da realização dos trabalhos serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 21.981/1932.
- p. A execução dos serviços de organização e realização dos leilões públicos se dará de presenciais e eletrônicos sendo conduzido pelos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, observando-se rigorosamente os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições dos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulamentam a profissão de leiloeiro.

4.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.6.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidores designados pela SEFAZ/AL, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto das atividades executadas.

4.6.1.1. O recebimento se dará em duas etapas:

- a. **Recebimento provisório:** ocorrerá após a realização do leilão, mediante apresentação pelo leiloeiro de relatório descritivo e documentação comprobatória das etapas executadas, incluindo a ata do leilão e a relação dos bens arrematados;
- b. **Recebimento definitivo:** será formalizado após a análise e conferência dos relatórios de prestação de contas, verificação do repasse integral dos valores arrecadados à SEFAZ/AL e aprovação final pela unidade gestora responsável.

4.6.2. Em caso de irregularidades, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas, a SEFAZ/AL poderá solicitar complementação, esclarecimento ou correção, bem como suspender o credenciamento do profissional até a regularização dos serviços prestados.

4.7. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

4.7.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados, conforme prevê o § 1o, do art. no 6, do Decreto nº 11.461/2023.

6. Descrição da solução como um todo

Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão público poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente. Considerando as atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, voltadas à alienação de bens e mercadorias apreendidos ou abandonados em decorrência de ações fiscais, identificaram-se duas possíveis soluções operacionais para execução dos leilões:

Solução 1	Condução dos leilões por Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados
Solução 2	Condução dos leilões por servidores designados pela autoridade competente

A seguir, apresenta-se o comparativo entre as soluções, considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis à realidade da SEFAZ/AL:

ASPECTOS AVALIADOS	SOLUÇÃO 1 Leiloeiro Oficial Credenciado	SOLUÇÃO 2 Servidor Designado
Especialização Técnica	Profissional habilitado e matriculado na JUCEAL, com experiência comprovada na condução de leilões públicos e domínio das normas legais aplicáveis	Em geral, sem capacitação específica em leilões, demandando treinamento e suporte técnico
Conhecimento de Mercado	Possui ampla experiência em negociação, avaliação e gestão de lances, otimizando os resultados financeiros	Conhecimento limitado sobre práticas de mercado e dinâmica de leilões
Infraestrutura e Logística	Dispõe de equipe e estrutura próprias, com plataformas eletrônicas, sistemas de controle e capacidade para realizar leilões simultâneos	Depende da infraestrutura da SEFAZ, que não dispõe de meios técnicos específicos para execução direta de leilões
Agilidade e Eficiência	Conduz os certames de forma célere, observando prazos legais e reduzindo o tempo de tramitação processual	Maior tempo de execução, devido à ausência de expertise e limitação operacional
Custo Operacional	Não gera despesa ao erário, pois a comissão é custeada pelo arrematante	Exige alocação de servidores e recursos públicos para treinamento e execução
Retorno Financeiro ao Estado	Elevado, em razão da especialização e da ampla divulgação, resultando em maior arrecadação e valorização dos bens.	Potencialmente menor, devido à limitação na divulgação e menor competitividade

Recursos Humanos	Dispensa o envolvimento direto de servidores nas etapas do leilão, permitindo que a SEFAZ concentre-se em atividades estratégicas	Exige mobilização de servidores e desvio de funções para tarefas operacionais
Risco de Ineficiência ou Erros	Baixo, em virtude da capacitação técnica e da experiência do leiloeiro oficial	Elevado, devido à falta de domínio técnico e à complexidade dos procedimentos
Publicidade e Competitividade	Ampla divulgação, utilizando redes especializadas e plataformas digitais, garantindo transparência e maior participação de interessados	Publicidade limitada aos meios institucionais da SEFAZ, com menor alcance e competitividade
Conformidade e Segurança Jurídica	Amparada na legislação federal e estadual, assegurando plena legalidade e transparência	Menor respaldo jurídico e operacional, com risco de inconformidades procedimentais

Após análise dos aspectos técnicos, legais e operacionais, **conclui-se que a Solução 1 – Condução por Leiloeiro Público Oficial credenciado é a mais vantajosa para a Administração Pública**, transparente e eficiente para atender à necessidade da SEFAZ/AL na alienação de bens apreendidos ou abandonados, em conformidade aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade previstos nos arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o modelo de credenciamento contínuo, **com remuneração custeada exclusivamente pelo arrematante**, representa a solução mais adequada à realidade da SEFAZ/AL, pois elimina custos diretos ao Estado, otimiza o processo de alienação de bens apreendidos e assegura retorno financeiro e patrimonial ao Tesouro Estadual.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais se apresenta como a solução mais vantajosa, sustentável e juridicamente adequada para atender às necessidades operacionais e estratégicas da SEFAZ/AL no processo de alienação de bens públicos apreendidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a adesão de, pelo menos, um Leiloeiro Público Oficial, ressalvando-se que o credenciamento permanecerá aberto a todos os profissionais que atendam aos requisitos legais e editalícios, **não havendo limitação** quanto ao número de participantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Tal contratação não gerará custos à Administração, haja vista tratar de registro de interessados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto da presente contratação — credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de leilões públicos presenciais e eletrônicos destinados à alienação de bens e mercadorias apreendidos, abandonados ou inservíveis, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviço de natureza indivisível e homogênea, cuja execução é padronizada e regida por normativos específicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais não implica qualquer despesa orçamentária para a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, uma vez que a remuneração do serviço é custeada pelo arrematante, conclui-se que não há necessidade de previsão específica no Plano Anual de Contratações (PCA 2026), nos termos das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e pela Lei nº 14.133/2021.

O PCA contempla exclusivamente contratações que demandam alocação de recursos financeiros do orçamento, o que não se aplica ao presente caso.

Dessa forma, a presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento, mas dispensa registro obrigatório no PCA por não gerar despesa pública e por tratar-se de credenciamento de natureza contínua, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados junto à Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) constitui uma solução técnica, econômica e operacionalmente vantajosa para a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto sob a ótica da gestão patrimonial e administrativa.

A medida promove **eficiência administrativa**, uma vez que:

- elimina a necessidade de estrutura interna especializada para condução de leilões;
- evita a sobrecarga de servidores;
- otimiza o uso dos recursos humanos já disponíveis.

Além disso, assegura **economicidade e ausência de ônus ao erário**, considerando que a remuneração dos serviços é custeada exclusivamente pelo arrematante, sem gerar despesa pública para o Estado.

Do ponto de vista da **transparência e competitividade**, os leiloeiros credenciados dispõem de plataformas digitais próprias, com ampla capacidade de divulgação, o que:

- amplia o alcance dos certames;
- atrai maior número de participantes;
- garante maior publicidade e integridade aos processos de alienação.

A contratação também favorece a **maximização da arrecadação e o retorno financeiro ao Estado**, visto que:

- a especialização dos profissionais e o aumento da concorrência tendem a elevar os valores de arrematação;
- há redução de perdas decorrentes da depreciação dos bens apreendidos;
- as receitas são revertidas ao erário, fortalecendo o equilíbrio fiscal.

Sob o aspecto jurídico, a medida confere conformidade e aderência normativa, observando os arts. 31, 74, 76 e 79 da Lei nº 14.133/2021, o art. 67-A da Lei Estadual nº 5.900/1996 e o Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamentam a alienação de bens e a atuação de leiloeiros oficiais. O credenciamento por inexigibilidade assegura o cumprimento dos **princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade**, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Outro ponto relevante é a **racionalização dos espaços físicos e o aprimoramento da gestão patrimonial**, pois a realização periódica de leilões:

- reduz o acúmulo de materiais e libera áreas de armazenagem;
- minimiza riscos de deterioração e perda de valor dos bens sob custódia estatal;
- contribui para a modernização da administração patrimonial.

A iniciativa também fortalece a **governança pública e a integridade institucional**, mediante regras claras de credenciamento, acompanhamento e prestação de contas, o que mitiga riscos de irregularidades e reforça a confiança nos processos administrativos.

Por fim, a contratação contribui para a **modernização dos procedimentos administrativos**, com o uso de plataformas eletrônicas, ferramentas digitais de controle e auditoria, alinhando-se à política de transformação digital do Governo do Estado de Alagoas.

Em síntese, a contratação por credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais representa uma **solução moderna, eficiente e juridicamente segura**, que:

- maximiza a eficiência administrativa;
- assegura retorno financeiro ao Estado;
- fortalece a transparência e a governança;
- reduz custos e riscos operacionais.

Trata-se, portanto, de uma medida plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.461/2023 e às diretrizes de gestão pública da SEFAZ/AL, garantindo que o Estado de Alagoas realize a alienação de bens apreendidos com eficiência, segurança jurídica e vantajosidade econômica.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas para a referida aquisição, bem como não há necessidade de adequação do ambiente, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na contratação, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) para a realização de leilões públicos de bens apreendidos, abandonados ou inservíveis, não gera impactos ambientais diretos, tendo em vista que a atividade do leiloeiro restringe-se à organização, divulgação e execução dos certames, sem envolvimento em transporte, armazenamento, tratamento ou destinação dos bens.

Todavia, considerando a diversidade de materiais e mercadorias que podem ser objeto de alienação, é possível a ocorrência de impactos ambientais indiretos relacionados à natureza e condição dos bens leiloados, especialmente quando envolverem produtos classificados como potencialmente poluentes, resíduos sólidos, sucatas metálicas, veículos automotores ou eletroeletrônicos.

Nesses casos, a SEFAZ/AL deverá assegurar que os bens sejam alienados em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as normas técnicas da ABNT NBR 10.004:2004 e demais regulamentos aplicáveis.

A responsabilidade pela utilização, destinação e manejo ambientalmente adequado dos bens adquiridos será integralmente do arrematante, cabendo à SEFAZ/AL e ao leiloeiro incluir nos editais cláusulas expressas que condicionem a entrega à observância da legislação ambiental, especialmente nos casos de bens de risco ou potencial contaminante.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de leiloeiros públicos oficiais, por si só, não acarreta impacto ambiental relevante, devendo apenas ser observadas medidas preventivas de controle e rastreabilidade, conforme as normas de gestão ambiental aplicáveis e as políticas pelos órgãos ambientais do Estado de Alagoas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUDMILLA ALEXANDRE SILVA VALENCA DAMASO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 11:05:16.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-AL

ANEXO B

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) (...), inscrita no CNPJ / inscrita no CPF nº (...), com sede / residente e domiciliada na (...), nº (...), bairro (...), CIDADE/UF, CEP nº (...), [neste ato representada por seu representante legal / neste ato representada por si mesma, Sr.(a) (...), CPF nº (...), RG nº (...), requer seja deferido seu credenciamento, com o objetivo de participar dos leilões públicos, nos termos previstos no Edital nº (...), publicado pelo Estado de Alagoas.

Declara, por este ato jurídico, ter prévia ciência e plena compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, anuindo integralmente às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firma a presente manifestação de vontade.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO C

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-AL, representada por seu (...), Sr.(a) (...), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o _____, pessoa física ou pessoa jurídica, nome completo ou razão social], inscrito CPF ou CNPJ nº (...), residente e domiciliado(a) / sediado(a) na (...), CEP nº (...), LOCAL/UF, representado(a) por seu representante legal, quando pessoa jurídica, Sr.(a) (...), inscrito(a) no CPF nº (...), doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, mediante o qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, decorrente do instrumento de credenciamento nº (...), firmado em (...)/(...)/(…), compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Estado de Alagoas, informações sigilosas de sua propriedade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Contratado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do Estado de Alagoas e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações deverão ser tratadas de forma confidencial, não podendo ser divulgadas a terceiros, salvo mediante autorização formal do Estado de Alagoas ou quando estritamente necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As informações abrangidas por este Termo são aquelas assim classificadas pelo Estado de Alagoas, conforme sua Política de Segurança da Informação.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O Contratado obriga-se a:

4.1.1 manter, por si e por seus colaboradores ou auxiliares, quando houver, o sigilo absoluto das informações, não as utilizando para finalidade diversa daquela para a qual lhe foram disponibilizadas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

4.1.2 orientar e, quando aplicável, instruir seus colaboradores ou auxiliares quanto às boas práticas de segurança da informação e às condutas necessárias à preservação do sigilo;

4.1.3 não transportar informações para fora do Estado de Alagoas sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando permitido por força deste instrumento;

4.1.4 não reproduzir, sem anuência do Estado de Alagoas, no todo ou em parte, informações classificadas, exceto quando autorizado formalmente ou quando necessário à execução de suas atribuições;

4.1.5 restituir, sempre que solicitado pelo Estado de Alagoas ou ao término da vigência do instrumento firmado, qualquer documento, registro ou material que contenha informação classificada sob sua guarda, inclusive anotações pessoais.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O descumprimento de quaisquer das disposições deste Termo implicará responsabilidade civil, administrativa e penal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do sigilo profissional, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no instrumento contratual, inclusive a rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 As obrigações previstas neste Termo permanecerão vigentes durante todo o vínculo entre o Contratado e o Estado de Alagoas e subsistirão mesmo após o seu encerramento, abrangendo tanto as informações de que venha a ter ciência quanto aquelas já conhecidas na data de sua assinatura.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

NOME COMPLETO DO CREDENCIADO OU NOME
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO
NO INCISO V DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

A empresa ou pessoa física (...), inscrita no CNPJ ou no CPF nº (...), com sede ou residente e domiciliada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, por intermédio de seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si mesma, quando pessoa física, Sr.(a) (...), portador(a) da Carteira de Identidade nº (...) e do CPF nº (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que:

() não emprega menores de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCIDE NAS PRÁTICAS DE NEPOTISMO

A empresa ou pessoa física (...), inscrita no CNPJ ou no CPF nº (...), com sede ou residente e domiciliada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, neste ato representada por seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si mesma, quando pessoa física, Sr.(a) (...), inscrito(a) no CPF nº (...), DECLARA que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais regulamentações aplicáveis.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO F

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa ou pessoa física (...), inscrita no CNPJ ou no CPF nº (...), com sede ou residente e domiciliada na (...), CEP nº (...), CIDADE/UF, neste ato representada por seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si mesma, quando pessoa física, Sr.(a) (...), inscrito(a) no CPF nº (...), considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Estado de Alagoas, doravante designada CREDENCIADA PARA ATUAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DE BENS, na forma do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa nº 17/2013 do DREI e da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de atuar nos leilões para os quais vier a ser designada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. No desempenho de suas atribuições, a CREDENCIADA compromete-se a atuar em conformidade com todos os requisitos do edital por meio do qual foi selecionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CREDENCIADA compromete-se a promover a venda dos bens em leilão aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de valor igual ou superior ao preço mínimo fixado, em segunda praça.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente instrumento não confere exclusividade de indicação à CREDENCIADA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este Termo de Compromisso terá vigência até (...)/(...)/(...), podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal à CREDENCIADA.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIADA declara estar ciente e de acordo com todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente durante toda a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CREDENCIADA fará jus à comissão no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lote ou item a ela atribuído por sorteio, a ser paga pelo arrematante, não incluída no valor do lance.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA será cancelado, com a consequente indicação de outro credenciado para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O Estado de Alagoas poderá acompanhar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia à CREDENCIADA para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

(...)/(...), (...) de (...) de 20(...)

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO G

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/202(...) QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ- AL E, (...), PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS.

O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-AL**, com sede na (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada pela Secretária de Estado, o Sra. (...), neste ato designado como CONTRATANTE, e de outro lado, (...), neste ato denominada CONTRATADA, a Empresa ou o Leiloeiro Oficial Pessoa Física (...), registrada no CNPJ nº (...) ou no CPF nº (...), situada na (...), sob CEP nº (...), neste ato representada ou identificada, o(a) Sr.(a.) (...), registrada sob o CPF de nº (...) e carteira de identidade nº (...)/(órgão expedidor), quando aplicável, por meio das atribuições lhe conferidas pelo (...), resolvem firmar o presente negócio jurídico, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV e demais dispositivos aplicáveis ao caso da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº (...):

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÕES PÚBLICOS OU LEILOEIRO OFICIAL PESSOA FÍSICA**, à Administração Pública do Estado de Alagoas, para prestação de serviços de alienação de bens dominicais que se encontram sob guarda do ente federativo. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração do Estado de Alagoas, independentemente da ordem em que serão classificados os item(ns)/lotes.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento de credenciamento; e,

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A contratação tem prazo de vigência de no máximo de 5 anos, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP/Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior a critério exclusivo do Estado, até o limite permitido na Lei 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, conforme a solicitação do Estado de Alagoas, conforme os preceitos elencados neste contrato, e deverão ser prestados até o dia (...), data limite para realização do leilão;

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, anexo ao presente Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 As regras acerca das obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, anexo ao presente Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Considerando que a empresa especializada ou o leiloeiro oficial pessoa física credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão no valor de 5% (cinco por cento), que será paga obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado no momento da quitação, não inclusa no valor do lance;

§1º Não cabe ao Estado de Alagoas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

§2º Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte do Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

6.1.1 A comissão será paga, obrigatoriamente, pelos compradores por qualquer bem arrematado no momento da quitação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923, e do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos membros da Comissão Mista, designada pela autoridade competente, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021 e aqueles previstos no Termo de Referência.

7.3 Caberá ao Fiscal, entre outras atribuições visto no Termo de Referência, as seguintes funções:

- a) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) dar imediata ciência a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- e) auxiliar os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

7.5 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pela Comissão Mista, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Portaria designatória.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, anexo ao presente Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado, o qual, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, em (...) de (...) de (...).

(...)

CONTRATANTE

(...)

CONTRATADA

(...)

Mat. (...)

Gestor do Contrato

(...)

Mat. (...)

Subgestor do Contrato



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ - AL

ANEXO H

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Diretor-Presidente da AMGESP, o Sr.(a) (...), nomeado/empossado mediante o (...), DECLARA por este ato, que a EMPRESA ou o LEILOEIRO OFICIAL PESSOA FÍSICA (...), registrada(o) sob o CNPJ nº (...) ou CPF nº (...), situada(o) na (...), nº (...), no bairro (...), CIDADE/UF, CEP nº (...), representada(o) neste ato, quando aplicável, por seu (...), Sr.(a.) (...), registrada(o) sob o CPF nº (...) e carteira de identidade nº (...), é credenciada(o) junto à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP como (...). DECLARA também, nos termos do Edital nº (...), de (...)/(...)/(…), que o(a) acima identificado(a) compõe o rol de empresas especializadas e/ou leiloeiros oficiais pessoa física habilitados para atuação nos Leilões de Bens Móveis Inservíveis promovidos pelo Estado de Alagoas.

Maceió/AL, (...)/(...)/(…)

(...)

Diretor-Presidente